

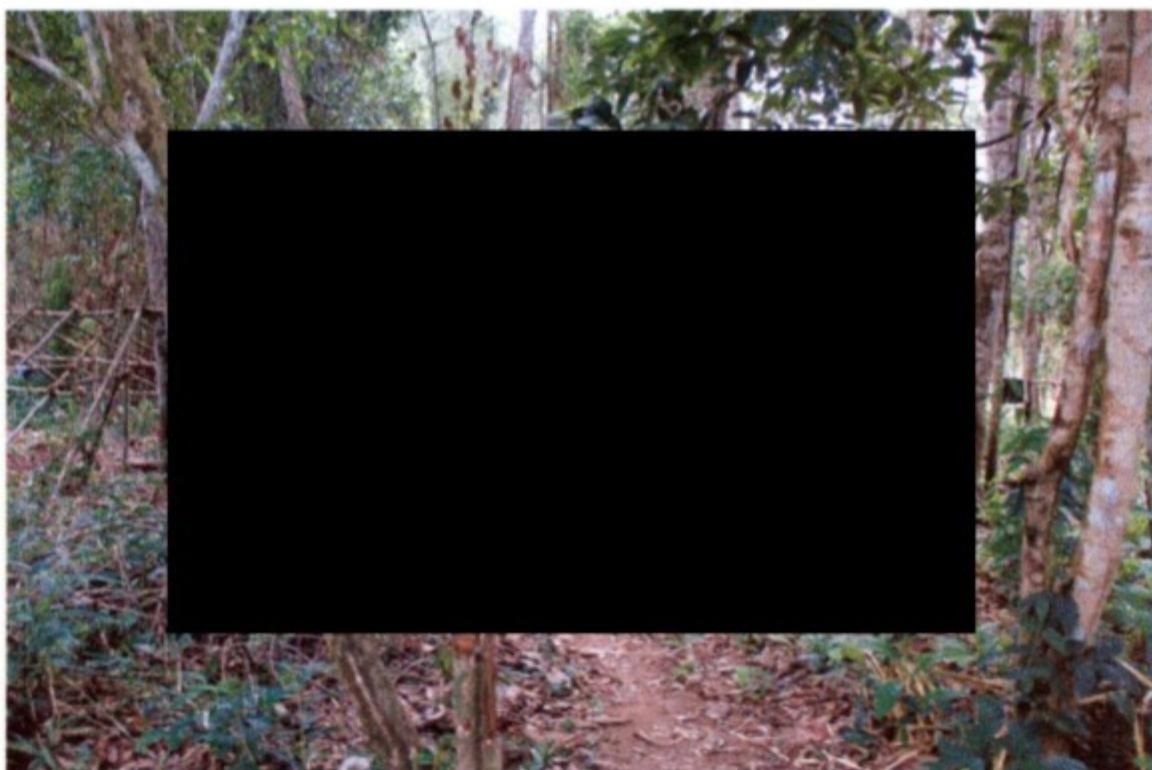


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SÍTIO MACIEL

CPF



PERÍODO DA AÇÃO: 16/10/2012 a 26/10/2012

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de suínos

CNAE PRINCIPAL: 0154-7/00

SISACTE N°:

OPERAÇÃO N°: 86/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	ÍNDICE	PÁG.
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	08
E)	DA AÇÃO FISCAL	08
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	22
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	31
H)	CONCLUSÃO	34
I)	ANEXOS	35/



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

1. Notificação para apresentação de documentos - NAD
2. Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
3. Certidão de Casamento
4. Procuração
5. Termo de afastamento do trabalho do menor
6. Ficha de verificação física do menor
7. Termos de depoimentos
8. Cópias dos requerimentos de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados
9. Termos de rescisão
10. Termo de ajustamento de conduta firmado entre MPT e empregador
11. Cópias dos autos de infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENACÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENACÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CNAE principal: 0154-7/00

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Estrada do Curuatinga, Zona Rural, Uruará/PA.

Coordenadas Geográficas do alojamento: S 02°51'21,9" e W 053°55'12,42"

Endereço para Correspondência informado pelo empregador: Av. [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados - total	06
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado*	05
Valor bruto das rescisões	R\$ 5.719,40
Valor líquido recebido**	R\$ 5.145,00
Valor dano moral individual	00
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	02***

* Não foi emitida guia de seguro-desemprego para o trabalhador menor de 16 anos, de acordo com o posicionamento da Nota Técnica 318/2010/SIT/MTE.

** O empregador realizou o pagamento apenas do trabalhador menor, mas não fez a quitação das rescisões dos demais empregados, ficando acordado em Termo de Ajustamento de Conduta o pagamento dos valores aos cinco empregados em cinco vezes, conforme consta do item "H" deste relatório.

*** CTPS emitidas a título precário, visto que os empregados não possuíam documentos em mãos na cidade de Santarém/PA.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02502710-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			eletrônico competente.	
2	02502711-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02502712-3	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02502713-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02502714-0	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02502715-8	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02502716-6	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02502717-4	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02502718-2	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02502719-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alinea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02502720-4	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alinea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02502721-2	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alinea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02502722-1	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPRIEDADE RURAL

A propriedade fiscalizada possui 80 hectares, com uma pequena criação de porcos, de galinha e de gado bovino. No momento da ação fiscal, os trabalhadores realizavam corte de juquira para formação de pasto.

A propriedade citada, denominada Sítio Maciel, é de propriedade da Sra. [REDACTED] esposa do referido empregador, com o qual é casado em regime parcial de bens, conforme cópias da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e da Certidão de Casamento, em anexo.

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região de Santarém/PA e municípios vizinhos.

A ação se iniciou em 19/10/2012, quando a equipe do GEFM se deslocou para a zona rural do município de Uruará/PA, acompanhada de 04(quatro) Policiais Federais e 01(uma) Procuradora do Ministério Público do Trabalho.

Saimos de Santarém/PA, pela PA 370, em direção a Uruará/PA. Após percorrer cerca de 100 km, na coordenada S 02° 56' 32,22" e W° 54 05' 00,59" entramos a esquerda na estrada do rio Curuatinga, em direção ao porto da Madeireira Madesa. Nessa estrada, percorremos cerca de 19km, onde localizamos na margem direita um barraco, onde o empregador mantinha seis trabalhadores alojados e uma criança de dois anos. Esse alojamento estava a aproximadamente 400m da fazenda (Sítio Maciel) explorada pelo empregador fiscalizado.

No momento da ação fiscal havia cinco trabalhadores laborando nas atividades relacionadas ao roço de juquira para formação de pasto para o gado, uma cozinheira que habitava o barraco junto com os roçadores, e um trabalhador conhecido como [REDACTED] que realizava serviços gerais na propriedade e estava alojado na sede do sítio. Os trabalhadores que laboravam no roço de juquira foram encontrados em um barraco, localizado nas coordenadas S 02°51'21,9" e W 053°55'12,42", na margem direita da Estrada do Curuatinga, zona rural do município de Uruará/PA.

Esse alojamento encontrava-se sem as mínimas condições de habitação por um ser humano, sem nenhum tipo de higiene e organização. Foi construído de toras de madeira e palhas de babaçu, de chão batido, sem paredes ou qualquer proteção lateral, sem portas ou janelas, sem armários, sem instalações sanitárias, sem local apropriado para preparo e realização das refeições. Os mantimentos e objetos pessoais eram colocados no chão ou pendurados nas varas de sustentação do barraco ou colocados num jirau no interior do barraco. O preparo das refeições era efetuado num fogão precariamente construído no chão com uma chapa de metal em cima de alguns tijolos. Pelas fotos de 01 a 05, abaixo, podemos perceber a precariedade desse barraco, que além de abrigar trabalhadores individuais, também alojava um trabalhador, com sua esposa, que exercia função de cozinheira e sua filha de 2 anos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

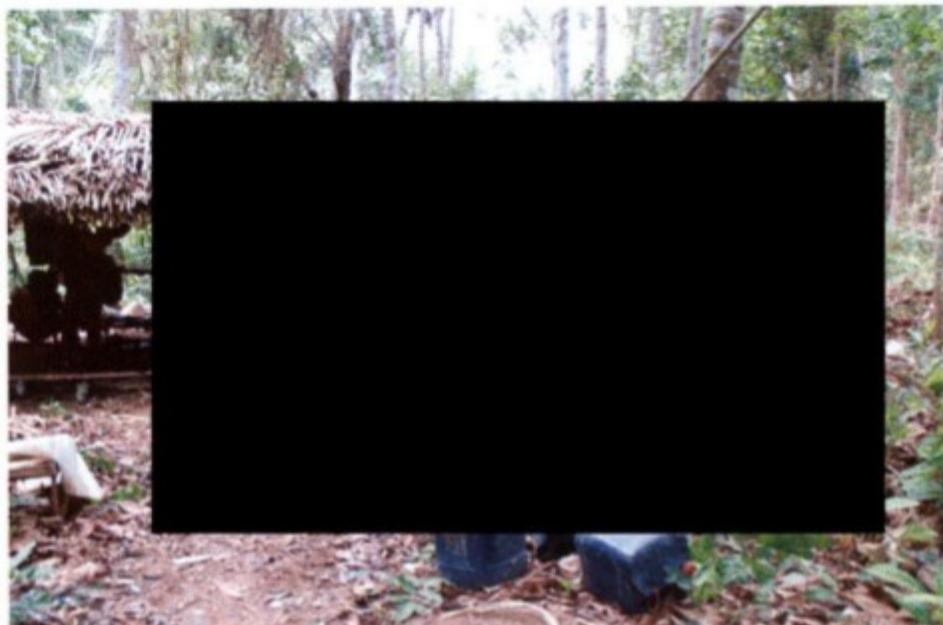


Foto 1: Barraco utilizado pelos trabalhadores.



Foto 2: Jirau improvisado para preparo de alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: Fogão improvisado no chão do barraco.



Foto 4: Jirau para guarda de objetos pessoais e mantimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5. Vista interna do barraco.

No barraco, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel efetuou registro fotográfico das condições encontradas e tomou depoimento dos trabalhadores. De acordo com o depoimento desses trabalhadores, o Sr. [REDACTED] contratou diretamente o Sr. [REDACTED] que por sua vez, arregimentou outros 5 trabalhadores, entre eles sua filha e seu genro, para realizarem o serviço de roço de juquira, na propriedade fiscalizada. Conforme depoimentos, parte do serviço foi executado em junho/2012, tendo reiniciado somente em 15 de outubro de 2012. Segundo depoimento do Sr. [REDACTED] foi acertado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por tarefa roçada. O roço era realizado no sítio do Sr. [REDACTED] a aproximadamente 400 metros do barraco. Os trabalhadores não tinham suas CTPS anotadas, não recebiam Equipamentos de Proteção Individual – EPI (botinas, luvas ou chapéus), nem ferramentas de trabalho (foice, facão e lima), não haviam feito exames médicos admissionais e realizavam suas necessidades fisiológicas no mato. As ferramentas de trabalho, as botinas e as redes de dormir eram de propriedade dos próprios trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fotos 6, 7, 8 e 9: tomada de depoimentos dos trabalhadores pelo GEFM.

No barraco, encontramos o menor [REDACTED] de 15 anos, nascido em 07.10.1997, conforme cópia da certidão de nascimento em anexo. Segundo o depoimento do menor, ele foi convidado para trabalhar pelo Sr. [REDACTED] a propriedade do Sr. [REDACTED] no roço de juquira. Declarou, ainda, que executa o serviço de roço com uma foice, que ele mesmo amola a foice e que não recebeu nenhum tipo de EPI; que a botina que usava havia sido adquirida por ele mesmo; que dorme numa rede no barraco junto com os demais trabalhadores, inclusive a cozinheira e sua filha; que não tem instalações sanitárias no barraco; que tem apenas um local feito de lona para tomar banho; que realiza suas necessidades fisiológicas no mato, que não há mesas com assentos para comer, que o barraco não tem paredes, o chão é de terra, não tem camas, nem armários; que os mantimentos ficam em cima de um jirau; que não tem carne fresca para comer e que salgam a carne para mantê-la conservada; que a água que bebe não é filtrada nem fervida; que leva água para a frente de trabalho em uma garrafa de plástico de dois litros; que é a primeira vez que trabalha na mata e não sabe se vai ser descontado algum valor quando for receber o salário; que não sabe quando vai receber o salário.

Constatamos que neste barraco, junto com os demais trabalhadores, morava a família do Sr. [REDACTED] roçador, com sua esposa [REDACTED] que no dia da fiscalização estava trabalhando como cozinheira e sua filha [REDACTED] de 02 anos. Todos dormiam no mesmo barraco e não havia nenhum tipo de divisória que promovesse a privacidade e a intimidade da família.

Quando chegamos ao barraco, os trabalhadores estavam almoçando. Flagramos o Sr. [REDACTED] almoçando, sentado em um toco de madeira embaixo do barraco, com um prato nas mãos. Não havia local para tomada de refeições no barraco e os trabalhadores eram obrigados a tomarem café, almoçarem e jantarem sentados em redes ou tocos de madeira ou sentados diretamente no chão..



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

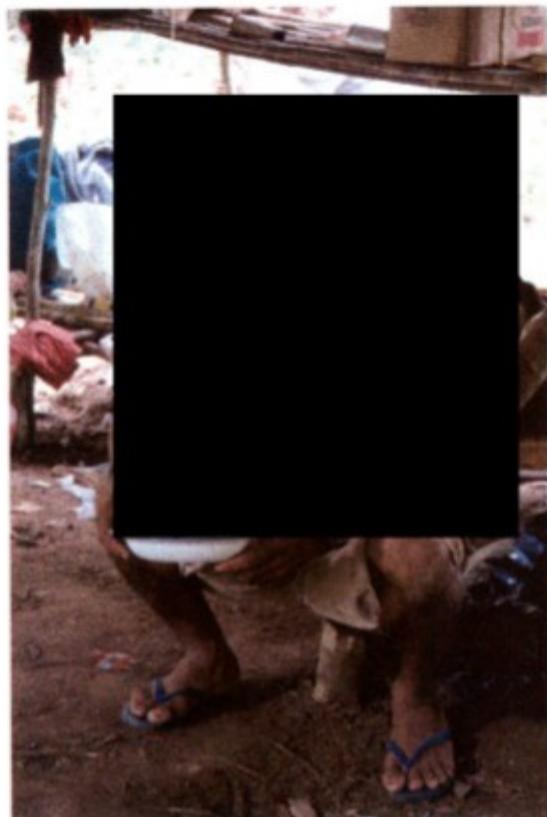


Foto 10: ausência de local para refeições.

A preparação dos alimentos era feita de forma precária e sem higiene. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado: pedaços de carne encontravam-se pendurados em ripas de madeira ao ar livre, exposta à contaminação, peixes pescados pelos próprios trabalhadores no Rio Curuatinga estavam expostos ao ar livre, com muitas moscas em cima, sem qualquer medida de conservação, panelas com arroz e feijão ficavam em cima de um jirau durante todo o dia até o jantar, quando eram consumidos pelos obreiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 11: peixes com moscas, expostos à contaminação.



Foto 12: Fogão improvisado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 13: panelas com refeições em local não adequado.

Verificamos, ainda, que a única fonte de água para consumo dos trabalhadores era um tonel de plástico de 200 litros que estava colocado junto à estrada de acesso a aproximadamente 15 metros do barraco de palha usado como acampamento. Segundo informações do empregador, a água disponibilizada era obtida na Madeireira Madesa quando os trabalhadores solicitavam o reabastecimento e servia para todo tipo de consumo quer seja para higiene pessoal, cozinhar, limpeza de materiais, lavagem de roupas e utensílios ou para beber. Não havia qualquer outra fonte para o consumo de água nos locais de trabalho. A água não passava por nenhum tipo de purificação ou filtragem e não era fresca.

Salientamos que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, visto que não havia instalações sanitárias nem no barraco (acampamento), nem na frente de trabalho. Os trabalhadores haviam improvisado um local para o banho, com lona plástica azul e valiam-se de uma caneca com balde para fazer o asseio corporal ao ar livre, sem privacidade e expostos às intempéries e possíveis ataques de animais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 14: Local improvisado pelos obreiros usado para o banho

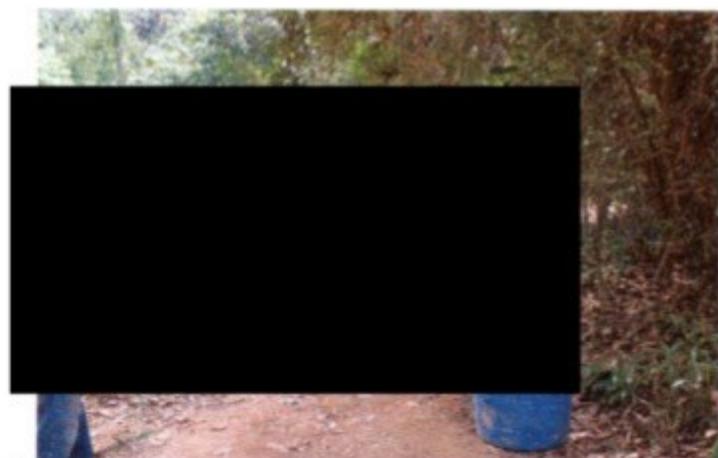


Foto 15: Entrada para o barraco. Ao lado depósito de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após tomarmos os depoimentos dos rurícolas, tentamos o contato com o empregador e o Sr. [REDACTED] nos informou que conseguiria o telefone do Sr. [REDACTED]. Os trabalhadores foram para a Comunidade de Santa Terezinha, localidade próxima ao barraco, onde dormiriam e aguardariam o contato do GEFM.

No dia 20.10.2012, após inúmeras ligações telefônicas para o celular do Sr. [REDACTED] sem conseguirmos contato, já que o mesmo encontrava-se desligado. Recebemos uma ligação do Sr. [REDACTED] por volta das 14h15min, quando explicamos o trabalho executado pelo Grupo Móvel e marcamos uma reunião às 15h30min, na sede da Procuradoria do Trabalho em Santarém/PA. Entretanto, o Sr. [REDACTED] não compareceu a reunião.

No dia 22.10.2012, na Sede da Procuradoria do Trabalho em Santarém/PA compareceu o advogado Dr. [REDACTED] OAB/PA 2986, o qual apresentou uma procuração do Sr. [REDACTED] nomeando-o como seu procurador. Após o Coordenador do Grupo Móvel apresentar todas as instituições presentes e de explicar que a situação encontrada no estabelecimento explorado pelo seu cliente configurava trabalho análogo ao de escravo, na modalidade de trabalho degradante e que os trabalhadores seriam resgatados pelo Grupo Móvel, o Dr. [REDACTED] relatou sobre a ausência de condições financeiras do seu cliente, que se tratava de uma pessoa muito humilde, sem muitos recursos e que voltaria mais tarde com o Sr. [REDACTED] para continuar a reunião.

Cerca de 1 hora depois, o Dr. [REDACTED] voltou a Procuradoria do Trabalho em Santarém, em companhia do Sr. [REDACTED] quando apresentamos e explicamos novamente o Grupo Móvel, as instituições integrantes e seu trabalho. Após essa apresentação, o coordenador do Grupo Móvel, [REDACTED] e a Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED] relataram sobre as precárias condições de vida e trabalho em que foram encontrados os trabalhadores que laboravam no roço de juquira, que estas condições configuraram trabalho análogo ao de escravo, que todos seriam resgatados dessa condição indigna para o ser humano e que o empregador deveria providenciar o pagamento das verbas rescisórias desses trabalhadores, inclusive do menor [REDACTED]

Na ocasião, a Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED] tomou depoimento a termo do Sr. [REDACTED] conforme cópia em anexo. Em seu depoimento o Sr. [REDACTED] confirmou as irregularidades já apontadas, tendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

afirmado que visitava a fazenda regularmente e, portanto, tinha conhecimento da situação vivida pelos trabalhadores.

Para melhor esclarecer a situação destacamos alguns pontos desse depoimento:

"(...)que conhecia o Senhor [REDACTED] que é morador da beira do rio; **que contratou com ele o roçado daquela área**; que foram combinadas 08 tarefas de trabalho, a 60 reais; que quatro tarefas correspondem a 1 hectare; que o Senhor [REDACTED] contratou os demais trabalhadores; que trabalharam pela primeira vez por 30 dias (mês de junho); que reiniciaram o trabalho após as eleições, no dia 09 de outubro, e trabalharam até o dia em que foram encontrados pela fiscalização, dia 19; **que o Senhor [REDACTED] lhe disse que trabalhavam 06 trabalhadores**; que esteve no local do alojamento apenas uma ou duas vezes; que, na sua casa, que fica há aproximadamente 400 metros do alojamento, ia todo o sábado e domingo e, às vezes, uma vez durante a semana; que, da primeira vez em que foram trabalhar, no mês de junho, três trabalhadores - [REDACTED] sua esposa e seu genro - foram levados, de caminhonete, de Santarém até o local de trabalho; que os demais trabalhadores foram de ônibus, da comunidade de Santa Terezinha até o alojamento; que o alojamento foi construído pelos próprios trabalhadores; **que todo o material para a construção do alojamento era dos próprios trabalhadores**; que a alimentação era comprada pelo depoente e descontada do valor pago ao Senhor [REDACTED] que todos os valores eram pagos somente ao Senhor [REDACTED] que os alimentos eram fornecidos conforme o Senhor [REDACTED] ia pedindo; que o Senhor [REDACTED] fazia esses pedidos diretamente ao depoente, nos finais de semana, ou, quando algum parente dele vinha de ônibus à Santarém, ele mandava por escrito; **que a água era fornecida pela Madesa, que tem um poço de 250 metros de profundidade**; que a água era levada praticamente todo o final de semana, por um amigo que tem uma caminhonete; que se faltava água, os trabalhadores avisavam a Madesa, que, quando pudesse, levava água até o local; que o Senhor [REDACTED] lhe comunicou, no dia 20 de outubro, que havia um menor de 15 anos trabalhando; que acredita que os trabalhadores não usavam equipamento de proteção; que acredita que não havia material de primeiros socorros; que, caso acontecesse um acidente, os trabalhadores teriam que ir até a Madesa pedir apoio; que os trabalhadores trabalhavam de segunda à sexta, e baixavam no final de semana para suas casas, na beira do rio, que fica a aproximadamente 4 km do alojamento; que o Senhor [REDACTED] esperava o depoente chegar no final de semana, depois também baixava para sua na beira do rio; **que os trabalhadores não tinham horário fixo para trabalhar, mas acredita que eles começavam a trabalhar por volta das 8 horas e retornavam por volta das 16 horas**; que os trabalhadores vinham almoçar no alojamento; que a comida era feita pela filha do Senhor [REDACTED] inclusive no mês de junho; que a esposa do Senhor [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

foi ao alojamento, mas não ficou definitivamente, pois tinha que cuidar dos netos que moram em Santarém; **que nenhum dos trabalhadores tinha carteira do trabalho assinada; que não pediu a carteira de trabalho aos trabalhadores, pois não tinha condições de assiná-la;** que atualmente vende seus porcos, a aproximadamente 300 ou 400 reais; que já pagou 1.200,00, líquido, ao Senhor [REDACTED] referente ao trabalho do mês de junho; que antes o Senhor [REDACTED] trabalhava somente com mais três trabalhadores; que possui o recibo do pagamento, assinado pelo Senhor [REDACTED] que pagava em dinheiro; que, **após as eleições, pagou R\$ 450,00, ao Senhor [REDACTED], mas não possui o recibo assinado.** Nada mais, encerrou-se o presente depoimento às 12 horas e 26 minutos".

Nesta mesma data foram emitidos e entregues a Notificação para Apresentação de Documentos e o Termo de Afastamento do Menor, ambos entregues ao empregador.



Foto 16: Reunião com o Sr. [REDACTED] seu advogado e o Grupo Móvel.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel motivaram a lavratura de treze autos de infração em desfavor do empregador, as quais descrevemos abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1. Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos durante a ação fiscal, mediante inspeção no barraco utilizado como alojamento pelos trabalhadores, entrevistas e depoimento dos empregados e empregador, que os sete trabalhadores abaixo listados foram contratados para trabalhar na roçada de "juquira", espécie de planta invasora de pastagem existente na região Norte do País, sem a formalização dos contratos de trabalho, embora desenvolvessem regularmente as atividades laborais nesta propriedade. A fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) encontrou os seguintes trabalhadores em atividade, sem registro de seus contratos de trabalho em livro ou sistema competente: 1. [REDACTED]

[REDACTED] função: roçador de juquira, admissão: 15/10/2012; 2. [REDACTED] função: roçador de juquira, admissão: 17/10/2012; 3. [REDACTED] apelido [REDACTED] função: caseiro, admissão: 10/01/2012; 4. [REDACTED] função: roçador de juquira, admissão: 17/10/2012; 5. [REDACTED] função: roçador de juquira, admissão: 15/10/2012; 6. [REDACTED] função: cozinheira, admissão: 15/10/2012.

De acordo com as declarações reduzidas a termo pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, os trabalhadores iniciavam a jornada diária às 7 horas da manhã, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição, encerrando as atividades por volta das 16 horas. O empregador combinou o pagamento de R\$ 60,00 (sessenta reais) por tarefa roçada, o que seria dividido entre os trabalhadores. Cinco dos sete trabalhadores haviam sido contratados para trabalharem como roçadores de juquira; o senhor [REDACTED] é caseiro do Sítio Maciel e mora em casa na sede do sítio; a senhora [REDACTED] havia sido contratada para ser cozinheira do grupo de cinco trabalhadores roçadores que viviam no barraco na mata. A prestação de serviço era pessoal, ou seja, os empregados mantinham relação de pessoalidade com o empregador, não podendo fazer-se substituir. O empregador contratava diretamente os trabalhadores ou através do empregado [REDACTED] que realizava semanalmente supervisão do serviço executado. Todos os empregados dependiam do "rancho" (víveres) fornecido pelo empregador para a manutenção do grupo no estabelecimento fiscalizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Todos os empregados mencionados além de não possuirem o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, também não possuíam suas CTPS anotadas conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva. Saliente-se que seis empregados foram registrados no curso da ação fiscal e tiveram suas CTPS anotadas.

2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos, mediante a inexistência de documentos, entrevistas e depoimentos reduzidos a termo pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, com os empregados, que os mesmos foram contratados para trabalhar na roçada de “juquira”, espécie de planta invasora de pastagem existente na região, sem a formalização dos contratos de trabalho, e, da mesma forma, sem a realização dos exames médicos admissionais, antes do inicio das atividades laborais. Esta obrigação possui relevante importância, em razão da necessidade de se identificar, antecipadamente, possíveis problemas de saúde pré-existentes, bem como, os danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores.

Regularmente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documento Nº 354562-021/2012, o empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais de seus empregados. Todos os sete trabalhadores foram prejudicados por esta irregularidade.

3. Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Durante a inspeção, foi encontrado trabalhando o menor [REDACTED] nascido em 07/10/1997, hoje com 15 (quinze) anos. O adolescente foi contratado em 17/10/2012 para realizar atividades de roço de juquira, atividade necessária à limpeza do pasto para o gado criado pelo empregador em sua propriedade. O adolescente laborava utilizando uma foice – ferramenta cortante -, sem equipamentos de proteção individual, e fora contratado para receber R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, conforme seu depoimento prestado à fiscalização. Juntamente com os demais trabalhadores, [REDACTED] estava alojado em um acampamento na mata, dormia em rede trazida de casa, sem roupas de cama, em um barraco de palha e ripas de madeira, sem paredes, portas ou janelas, sob o chão de terra, sem instalações sanitárias, e sem os mínimos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

requisitos de higiene, conforto e segurança. O menor estava submetido a condições degradantes de trabalho e moradia, conforme se pode aferir nos demais autos de infração.

A Constituição Federal brasileira proíbe expressamente o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, situação que não se aplicava ao caso em questão, visto que a relação de trabalho travada estava na completa informalidade e não atendia aos requisitos legais de contratação de aprendizes. Foi lavrado no dia 22/10/2012 Termo de Afastamento do Trabalho do menor e notificado o empregador para pagamento das verbas rescisórias.

4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos que os trabalhadores contratados para o roço de juquira, apesar de desenvolverem atividade a céu aberto, com contato com tocos e galhos de árvores e com manuseio de ferramentas perfuro cortante - facão e foice -, não utilizavam nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual, tais como de chapéu de abas largas, botina, perneiras e luvas. Conforme declarações dos trabalhadores, os poucos que estavam usando botinas afirmaram que as mesmas eram de sua propriedade. Ademais, a cozinheira preparava os alimentos calçando chinelos, sem luvas e manipulando facas. É mister enfatizar que o uso de botas e perneiras são indispensáveis para quem trabalha na atividade de roço, assim como o uso de calçados fechados para a cozinheira.

O empregador foi regularmente notificado para apresentar os comprovantes de compra e entrega de equipamentos de proteção individual, mas não apresentou os mesmos. Tal fato foi verificado durante a inspeção pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel e entrevista com os trabalhadores.

5. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatamos que a empresa autuada não disponibilizava água potável e fresca em quantidade suficiente aos seus empregados, conforme preconiza as normas de segurança e saúde do trabalho. No momento da inspeção, verificamos que a única fonte de água para consumo dos trabalhadores era um tonel de plástico de 200 litros que estava colocado junto à estrada de acesso a aproximadamente 15 metros do barraco de palha usado como acampamento. Segundo informações do empregador, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

água era fornecida pela empresa Serraria Madesa quando os trabalhadores solicitavam o reabastecimento e servia para todo tipo de consumo quer seja para higiene pessoal, cozinhar, limpeza de materiais, lavagem de roupas e utensílios ou para beber. Não havia qualquer outra fonte para o consumo de água nos locais de trabalho.

Durante a fiscalização verificamos que a água fornecida aos trabalhadores não passava por nenhum tipo de purificação ou filtragem, não havia sequer um filtro que pudesse eliminar impurezas da água o que coloca a saúde dos trabalhadores em risco. A água também não era fresca. Outro fator agravante é que, além da falta de qualquer tipo de purificação, em alguns dias havia falta de água, como ocorreu no momento da fiscalização, quando verificamos in loco a ausência de água no barraco. Uma vez que a região é muito quente e a atividade exige bastante movimento de membros, há um processo de perda de líquido intenso. Caso não haja pronta reposição com água, pode o trabalhador chegar à desidratação. Verificamos que até o final do dia ainda não havia havido reposição de água.

Tal fato foi verificado "in loco" pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel e entrevista com os trabalhadores.

6. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.

Constatamos que as ferramentas utilizadas na atividade de roço de juquira, tais como foice, facão e lima, não eram fornecidas pelo empregador, mas compradas pelos próprios trabalhadores que tinham que adquirir essas ferramentas para realizar suas atividades.

Tal fato foi verificado "in loco" pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no momento da fiscalização e entrevista com os trabalhadores.

7. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Constatamos, durante a inspeção, que as áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador para os trabalhadores que realizavam o serviço de roço de juquira e preparo de alimentos não atendiam às exigências mínimas de conservação, asseio e higiene determinada pela legislação pertinente. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado: pedaços de carne encontravam-se pendurados em ripas de madeira ao ar livre, exposta à contaminação, peixes pescados pelos próprios trabalhadores no rio Curuatinga estavam expostos ao ar livre,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com muitas moscas em cima, sem qualquer medida de conservação, panelas com arroz e feijão ficavam em cima de um jirau durante todo o dia até o jantar, quando eram consumidos pelos obreiros. Não havia água encanada no local, nem qualquer igarapé que pudesse abastecer o grupo de trabalhadores. A água fornecida pelo empregador era armazenada em um galão plástico azul e despejado pelos trabalhadores em recipientes reutilizados de óleo diesel ou garrafas pet.

Não havia recipientes para descarte de lixo e a área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias, nem local para preparo de alimentos adequado.

O barraco que abrigava os trabalhadores fora construído pelos próprios obreiros com palha de babaçu e ripas de madeira extraídos da floresta e era o mesmo onde eram preparados os alimentos. Havia roupas, alimentos, frutas estragadas, uma motosserra, entre outros objetos espalhados pelo chão e em cima de jiraus e bancos improvisados.

8. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que o empregador não possui em seu estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros. Importa esclarecer que os trabalhadores desenvolviam atividade de roço de “juquira”, espécie de planta invasora de pastagem existente na região, sendo certo que os mesmos laboravam expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas pêrfuro-cortantes (facas e foices).

O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.

9. Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante ação do Grupo Móvel de Fiscalização do Trabalho foram encontrados 7 (sete) pessoas , dentre elas uma (1) criança do sexo feminino de 2 anos de idade, uma (1) mulher, um (1)menor e 5 (cinco) homens em condições precárias na estrada em direção à região de Curuatinga. Os 7 (sete) individuos moravam na Comunidade de Santa Terezinha, Prainha/PA , porém no início de outubro os 6 trabalhadores foram contratados pelo Sr. [REDACTED] para trabalharem na “rocada de juquira”. A partir deste “ contato” estes trabalhadores se deslocaram da comunidade Santa Terezinha para o local aonde foram encontrados.

Durante inspeção in loco, constatou-se que o local de residência deste grupo estava localizado em uma pequena abertura (clareira) na mata fechada e havia uma construção cuja cobertura era constituída de palha de babaçu sustentadas por troncos e ripas de madeira. Esta construção não possuía revestimento lateral e o chão era de “terra batida”. Os trabalhadores declararam que este local foi construído por eles mesmos e os materiais utilizados para sua confecção (palha e troncos de madeira) foram retiradas vegetação local. Frisa-se que os materiais que constituíam o alojamento não foram fornecidos pelo empregador [REDACTED]

[REDACTED] As redes utilizadas para dormir estavam fixadas nos troncos que serviam de sustentação para a cobertura formada por folhas. Observa-se que tal construção não garantia a mínima segurança e saúde da criança e dos trabalhadores, já que inexistia qualquer revestimento lateral, permitindo a entrada de animais, de chuva e de vento. O revestimento superior (teto) não era suficiente para garantir uma eficiente e completa proteção contra intempéries, insolação, chuva e vento.

Além disso, durante as entrevistas, os trabalhadores declararam que quando chove o local aonde dormem fica repleto de água e a chuva penetra por entre a cobertura de folhas, molhando as redes e outros objetos de uso pessoal e que também é frequente o surgimento de bichos, inclusive peçonhentos e roedores. Por fim, salienta-se que as redes utilizadas para dormir foram adquiridas pelos trabalhadores. Dessa forma, pode- se concluir que o empregador deixou de disponibilizar alojamento para os trabalhadores.

10. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Durante inspeção in loco, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. Pode-se observar que o local destinado ao asseio corporal (banho) era constituído de uma lona azul e de ripas e troncos de madeira, de chão de terra batida, formando um espaço quadrado. Esta lona azul revestia (cobria) três faces,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

duas laterais e um posterior e estava fixada nos troncos de madeira. Dessa forma, a lona plástica azul estava sendo utilizada como revestimento (fechamento) lateral. A entrada (face anterior) do local destinado ao asseio corporal era aberto, isto é, não era revestido de lona azul, como as outras 3 faces. Este espaço não possuía qualquer tipo de cobertura (teto) ou revestimento superior. O asseio corporal era realizado por meio de uma balde e uma caneca.

Destaca-se que a água era fornecida e armazenada em baldes. Neste local, não havia encanamento para escoamento de água, portanto o escoamento da água se dava por processo de infiltração do solo (absorção), já que o chão era constituído de terra batida. Cabe frisar, que durante a inspeção física no alojamento não havia água. Segundo declaração dos trabalhadores, eles estavam sem água desde o dia anterior e que nestas situações (falta de água) eles se deslocavam a pé até a sede da propriedade e buscavam água com o caseiro [REDACTED]. Em relação as necessidade fisiológicas não havia nenhum local destinado especificamente as excreções. Os trabalhadores declararam que o "banheiro" era o mato, isto é, faziam suas necessidades fisiológicas na mata circunvizinha.

11. Deixar de disponibilizar locais para refeição.

Durante inspeção in loco, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar locais para refeição. Foi observado que o local destinado as refeições era o mesmo local utilizado como dormitório pelos 6 trabalhadores e a criança. Frisa-se que este local era constituído de cobertura (teto) de folhas secas de babaçu sustentadas por troncos e ripas de madeira. Esta edificação não possuía fechamento lateral e o chão era de terra batida. Os trabalhadores durante as refeições sentavam em no chão ou em tocos (pedaços) de madeira, servindo, dessa forma, como bancos. A madeira utilizada pelos trabalhadores para produzir os bancos rústicos eram extraídas da mata nativa circunvizinha ao "alojamento". Além deste bancos, os trabalhadores também construíram algumas banquetas que ficavam a uma altura de 30 cm do solo. Tais ripas eram utilizada para sentar e apoiar objetos. Alguns trabalhadores relataram que almoçavam e jantavam na rede. Destaca-se que não havia mesas, portanto os pratos eram apoiados sobre as pernas durante as refeições.

12. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante inspeção in loco, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Foi observado que o local destinado ao preparo das refeições era composto por uma chapa de metal apoiada sobre dois tijolos, um de cada lado. Este fogareiro rústico formado pela chapa de metal (condutor de calor) e os dois tijolos era aquecido pela queima da lenha. A panela era fixada sobre um buraco na chapa de metal. Este fogareiro foi fabricado pelos empregados e a chapa de metal pertencia aos trabalhadores. Este "fogareiro" estava localizado, aproximadamente, a uma distância de um metro da edificação" aonde os trabalhadores dormiam. Destaca-se que o material da edificação era composto por madeira e folhas secas, combustível sólido, propiciando a propagação rápida do fogo em caso de incêndio.

Além deste fogareiro, havia um jirau formado por ripas de madeira a uma altura de cerca de 40 centímetros do solo, que servia como apoio para mantimentos e alimentos durante o preparo de refeições. As panelas ficavam em um apoio de madeira improvisado. Por fim, salienta-se que todos os objetos improvisados foram fabricados pelos trabalhadores utilizando materiais provenientes da mata nativa.

13. Manter moradia coletiva de famílias.

Constatamos, durante a inspeção, que o empregador não garante moradia para todas as famílias que ali residem e trabalham, haja vista que no barraco estão instalados e dormem no mesmo barraco a sra. Valnizete Farias da Gama, seu marido [REDACTED] e sua filha [REDACTED] de dois anos, e os demais trabalhadores. Verificamos que não havia qualquer separação entre as redes colocadas para o casal e sua filha e as dos quatro trabalhadores roçadores de juquira, uma vez que todos dormiam no mesmo barraco de palha e ripas de madeira, sobre o chão de terra, em redes. Não havia portas, janelas ou paredes capazes de separar o casal, o que revelava a manutenção de moradia coletiva. Assim, fica caracterizada a moradia coletiva de famílias, o que compromete o convívio familiar, a privacidade e intimidade das famílias. A NR 31 preceitua que quando houver trabalhadores com famílias (núcleo familiar primário) na propriedade, estas devem ser alojadas em moradias separadas dos demais trabalhadores, vedada a moradia coletiva de famílias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Constatada a situação de trabalho análogo ao de escravo, em 19/10/2012, após inspeção e registro fotográfico das condições de vida e trabalho dos obreiros contratados para executar o serviço de roço de juquira e de tomar depoimentos dos trabalhadores, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel procurou entrar em contato com o Sr. [REDACTED] para relatar a situação encontrada.

Em 21/10/2012, o Sr. [REDACTED] compareceu a Sede da Procuradoria do Trabalho em Santarém/PA juntamente com seu advogado, Dr. Ludimar, quando lhes foram apresentados o Grupo Especial de Fiscalização Móvel e narrado a situação em que os trabalhadores que laboravam no Sítio Maciel se encontravam tratava-se de situação análoga ao de escravo, que os mesmos seriam resgatados e que o empregador deveria providenciar o pagamento das suas verbas rescisórias.

Nesta data, foram emitidas a Notificação para Apresentação de Documentos e o Termo de Afastamento do Menor [REDACTED]

Em 24/10/2012, na sede da Procuradoria do Trabalho em Santarém/PA foram emitidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel os requerimentos do Seguro Desempregos para os 05 (cinco) trabalhadores resgatados (com exceção do menor) e o empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias do menor [REDACTED]



Foto 17: Pagamento do menor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nesta mesma data, o empregador assinou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED] com a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor.

Devido a dificuldade financeira do empregador, o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados, com exceção do menor, foi parcelado em 5 parcelas, com a primeira em 23/11/2012 e a última em 22/03/2012, conforme Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme abaixo(ver cópia do TAC em anexo):

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

3.1) O empregador signatário se compromete a pagar as verbas rescisórias dos trabalhadores encontrados em situação degradante pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais encontram-se devidamente discriminadas nos termos de rescisão anexados ao presente termo e totalizadas na seguinte tabela:

DATA	23/11/2012	21/12/2012	24/01/2013	22/02/2013	22/03/2013
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

3.2) O pagamento dos valores acima discriminados serão pagos aos trabalhadores em cinco parcelas R\$ 946,78 (novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), que deverão ser adimplidos na forma e nas datas previstas na seguinte tabela:

DATA	23/11/2012	21/12/2012	24/01/2013	22/02/2013	22/03/2013
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



3.4) O pagamento dos valores deverá ser realizado na sede da Procuradoria do Trabalho do Município de Santarém, juntando-se aos autos do procedimento administrativo os comprovantes respectivos;

3.5) O empregador signatário se compromete a realizar, **até o dia 24 de abril de 2013**, o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes dos pagamentos referidos na cláusula "3.1".

Nesta mesma ocasião, o empregador recebeu e assinou os treze autos de infração cujas cópias seguem em anexo.

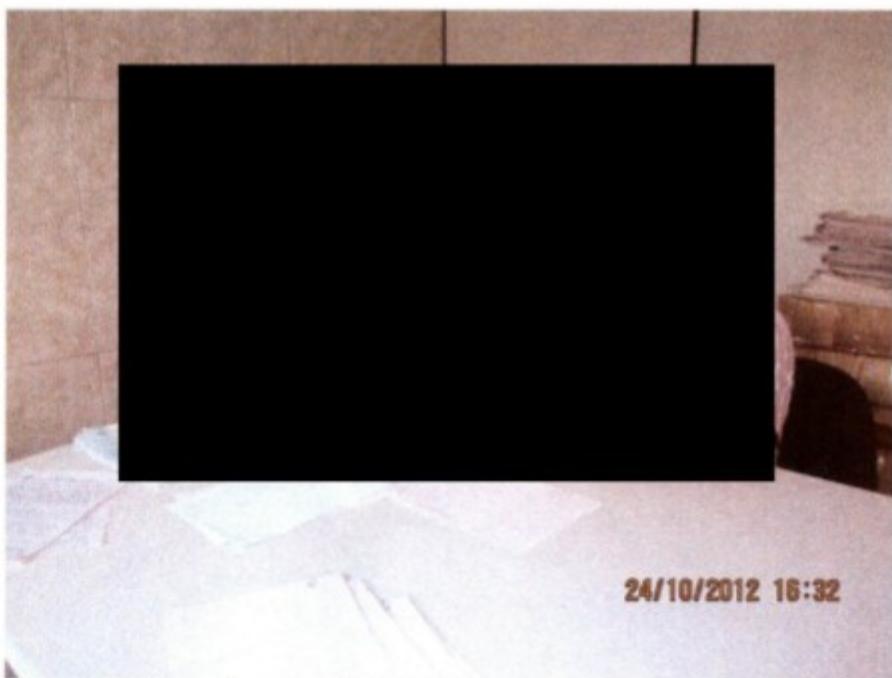


Foto 18: Entrega do autos de infração.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos 05 (cinco) trabalhadores que executavam a atividade laboral de roço de juquira e uma cozinheira, todos empregados do Sr. [REDACTED] que trabalhavam e viviam em **condições degradantes de trabalho, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo.**

Empregados resgatados da situação de trabalho análogo ao de escravo:

1. juquira,
2. juquira,
3. admissâ
4. admissâ
5. juquira,
6.
15/10/2012

Brasília, DF, 01 de novembro de 2012.

[REDACTED]
Coordenador